

# **POLITICA DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE CONFLITO DE INTERESSES**

Junta de Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra



## Índice

Introdução.....	2
Quadro legal e normativo .....	2
Atividades que envolvem risco potencial .....	5
Princípios e conceitos.....	5
Política de prevenção e gestão de conflito de interesses .....	6
Anexos - minutas - Regime de Acumulação de Funções .....	9
Anexos - minutas - Existência de Conflito de Interesses .....	10
Anexos - minutas - Inexistência de Conflito de Interesses .....	11



- Constituição da República Portuguesa (relativamente à responsabilidade, aos estatutos e ao regime dos funcionários da Administração Pública – Lei 1/2015, de 12 de agosto);
- Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei 4/2015, de 7 de janeiro);
- Regime de incompatibilidade do pessoal de livre designação por titulares de cargos políticos (Decreto-Lei nº 11/2012, de 20 de janeiro);
- Regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos (Lei nº 64/93, de 26 de agosto, com as alterações posteriores);
- Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da Administração central, regional e local do Estado (Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações posteriores, republicadas pela Lei nº 64/2011, de 22 de dezembro);
- Regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exerçam funções públicas (Lei 12-A/2008 de 27 de fevereiro com as alterações posteriores);
- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei 35/2014, de 20 de junho com as alterações posteriores);
- Recomendação nº 5/2012 do Conselho de Prevenção da Corrupção de 7 de novembro.

Justifica-se também que se convoquem os princípios consagrados na “**Carta Ética da Administração Pública – Dez princípios éticos da Administração Pública**”, assumindo aqui particular relevância os seguintes princípios do serviço público:

- A legalidade
- A justiça
- A imparcialidade
- A lealdade
- A integridade

O Conselho de Prevenção (CPC) recomenda ainda aos gestores e órgãos de direção de todas as entidades do setor público que criem e apliquem nas suas organizações medidas que previnam a ocorrência de conflitos de interesses, nomeadamente:

- Manuais de boas práticas e códigos de conduta relativamente a todas as áreas de atuação;
- Identificação de potenciais situações de conflitos de interesses relativamente a cada área funcional da sua estrutura orgânica;



B  
V  
A  
S  
J

## Atividades que envolvem risco potencial

Recomenda ainda o Conselho de Prevenção da Corrupção que se proceda à identificação de:

- a) Possíveis situações de conflitos de interesses relativamente a cada área funcional da estrutura orgânica, bem como, possíveis
- b) Situações que possam dar origem a um conflito real, aparente ou potencial de interesses que envolvam trabalhadores que deixaram o cargo público para exercerem funções privadas como trabalhadores, consultores ou outras.

No que se refere a potenciais situações de conflitos de interesses, podemos identificar a temática da contratação pública, quer quando a Junta de Freguesia assume o papel de entidade adjudicante em procedimentos tendentes à contratação de bens e serviços, quer no âmbito da atividade de aquisição de bens, aquando da consulta prévia a fornecedores, sendo que, em qualquer dos casos, é possível conceber situações de potenciais conflitos de interesse que importa identificar e gerir adequadamente.

Relativamente a situações que possam dar origem a conflito de interesses envolvendo trabalhadores que deixam o cargo público para assumir funções privadas, podemos referir como exemplo os colaboradores que, enquanto investidos em funções públicas, adquirem um profundo conhecimento de determinados projetos e a dada altura passam para a esfera privada, passando a acompanhar esses mesmos projetos do lado do prestador de serviços.

A situação acima descrita, é absolutamente sancionável à luz dos princípios da integridade e da lealdade constantes da Carta de Ética da Administração Pública.

## Princípios e conceitos

- O conflito de interesses no setor público pode ser definido como qualquer situação em que um colaborador ou gestor público, por força do exercício das suas funções, ou por causa delas, tenha de tomar decisões ou tenha contacto com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas, ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas.



- c) Sempre que se verifiquem indícios da existência de um potencial conflito de interesses, ou que o mesmo seja invocado ou denunciado por qualquer pessoa, após análise do risco envolvido, e ainda que o mesmo seja considerado infundado, pode à cautela e a todo o tempo ser solicitado ao colaborador que subscreva a respetiva declaração de inexistência de conflito de interesses, nos termos do modelo aprovado em anexo, e remetê-la ao seu responsável hierárquico direto ou a quem o designou para essas funções;
- d) Todos os colaboradores que se encontrem em regime de acumulação de funções, têm obrigatoriamente de subscrever uma declaração, nos termos do modelo aprovado em anexo, em que assumem de forma inequívoca que as funções acumuladas não colidem sob forma alguma com as funções públicas que exercem, nem colocam em causa o rigor e a isenção que deve pautar a sua ação. A referida declaração deve ser remetida ao responsável pelo pelouro dos Recursos Humanos a fim de integrar no respetivo processo individual;
- e) A Junta de Freguesia promove e estimula uma cultura organizacional de forte intolerância relativamente às situações de conflitos de interesses, sancionando veementemente nos termos previstos na lei, todos os comportamentos desviantes;
- f) Os colaboradores da Junta de Freguesia, nos termos do Código de Ética, estão impedidos de aceitar presentes ou favores, de fornecedores ou outras entidades, que condicionem a sua imparcialidade no âmbito das funções que exercem na autarquia;
- g) Os colaboradores devem comportar-se com integridade e discrição, tanto no que se refere a quaisquer negociações relativas a perspectivas de emprego, como à aceitação de cargos profissionais após a cessação das suas funções na Junta de Freguesia, designadamente se estiverem em causa cargos a desempenhar no seio de uma entidade privada com relações com a autarquia;
- h) Os colaboradores da Junta de Freguesia, mesmo após a cessação de funções públicas, obrigam-se a manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações a que tenham tido acesso no âmbito do exercício de funções, nem utilizar as mesmas para benefício próprio ou de terceiros;
- i) A Junta de Freguesia acionará todos os meios legais ao seu alcance, para agir criminalmente contra todos os ex-colaboradores, que comprovadamente tenham feito uso de informação privilegiada à qual tiveram acesso, no exercício das suas



*[Handwritten signature and initials]*

## Anexos - minutas

### Minuta de Declaração

(Regime de Acumulação de Funções)

AO EXECUTIVO DA

JUNTA DE FREGUESIA

ATT. PELOURO DOS RECURSOS HUMANOS

\_\_\_\_\_ (nome completo) \_\_\_\_\_, colaborador da Junta de Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado/determinado/outro (especificar), integrado na orgânica (especificar) declara para os devidos efeitos, que:

1. Beneficia do regime de acumulação de funções, exercendo o cargo de (especificar) na instituição (especificar) desde dd/mm/aaaa, mediante autorização conferida por Despacho/Deliberação de (especificar) em dd/mm/aaaa;
2. As funções acumuladas, atualmente desempenhadas, não colidem de forma alguma com as funções exercidas enquanto colaborador da Junta de Freguesia, nem colocam em causa o rigor e a isenção que lhe são exigidos.

Mais informa que comunicará, por esta via, qualquer alteração superveniente à presente declaração.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Setúbal (Pontes), xx \_\_\_\_\_ 20xx



B  
A  
S  
J

**Minuta de Declaração**

(Inexistência de Conflito de Interesses)

AO EXECUTIVO DA

JUNTA DE FREGUESIA

ATT. PELOURO DOS RECURSOS HUMANOS

\_\_\_\_\_ (nome completo) \_\_\_\_\_, colaborador da Junta de Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado/determinado/outro (especificar), integrado na orgânica (especificar) declara para os devidos efeitos, que:

O seu envolvimento/participação/colaboração, no procedimento/tarefa/decisão \_ \_ \_ (especificar) \_ \_ \_, não se encontra condicionado(a) por eventual conflito de interesses.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Setúbal (Pontes), xx \_\_\_\_\_ 20xx